

Asa
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Protocolo de Colaboração Institucional

Entre a

Estrutura de Missão para a Promoção da Acessibilidades, adiante designada por **EMPA**, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 087 409, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, endereço eletrónico geral@empa.mtsss.pt, como primeiro outorgante, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Coordenador;

Associação Nacional de Municípios Portugueses, adiante designada por **ANMP**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501627413, com sede em Av. Marnoco e Sousa 52, 3004-511 Coimbra, endereço eletrónico anmp@anmp.pt, como segundo outorgante, neste ato representada por Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais – Fundação FEFAL, adiante designada por **FEFAL**, com o número de identificação de pessoa coletiva 514452820, com sede na Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra, endereço eletrónico geral@fefal.pt, neste ato representada por João Carlos Vidaurre Pais de Moura, na qualidade de Presidente da Fundação FEFAL, e por António Rui Esteves Solheiro, na qualidade de membro do conselho de administração.

Considerando que:

1. O regime jurídico que regula a *acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais*, consagrado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, Decreto-Lei n.º 125/2017, de 04 de outubro e Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, aprova e determina a obrigatoriedade do cumprimento das *Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada*.
2. O XXIII Governo Constitucional tem como grande desígnio da legislatura, a criação de um plano nacional de promoção da acessibilidade, com instrumentos, meios e estímulos adequados para acelerar, em articulação com os municípios, a adaptação dos espaços públicos, equipamentos coletivos, estabelecimentos, condomínios e habitações. Com efeito, a acessibilidade é reconhecida como forma de promover, garantir e assegurar o exercício pleno dos direitos de cidadania das pessoas com mobilidade condicionada.
3. A Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades (EMPA), constituída com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 05 de fevereiro, foi criada no sentido de potenciar e garantir o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.
4. A EMPA tem como objetivos colaborar na implementação das normas técnicas de acessibilidade, prestar apoio e ministrar formação aos técnicos municipais e dinamizar parcerias entre diferentes entidades.

ASA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

5. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) é uma entidade de direito privado, cujos membros são os municípios portugueses e associações de municípios que, a ela, declarem querer aderir.
6. A ANMP visa a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local, nomeadamente o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local, a troca de experiência e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros.
7. Os municípios têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir as *Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada*, sendo a formação um fator crucial para o adequado cumprimento das referidas normas.
8. A Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (FEFAL), instituída pela ANMP, é uma pessoa coletiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado,
9. A FEFAL é o organismo central de formação para a administração local, nos termos do disposto do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro e da cláusula segunda do contrato n.º 12/2019, celebrado entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais - Fundação FEFAL. Nessa qualidade, tem como fim contribuir para a modernização da administração local através das ações de informação e de formação, da investigação, da assessoria técnica, mediante a realização de cursos, ações de formação, conferências, colóquios no domínio da administração local.

Neste contexto, as partes entendem que a colaboração institucional representa uma mais-valia para o cabal exercício dos respetivos objetivos e competências, sendo fundamental no cumprimento do objetivo comum de garantir a legalidade e a promoção da acessibilidade.

Assim, pelo interesse convergente que reveste o estabelecimento da presente colaboração institucional entre as partes, livre e de boa-fé, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e demais legislação aplicável:

Cláusula Primeira (Âmbito)

Pelo presente protocolo, os Outorgantes estabelecem entre si colaboração no domínio da formação do pessoal da Administração Local, através da elaboração de um plano de formação relativo às temáticas abrangidas pelo regime jurídico da *acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais*, previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula Segunda (Objetivos)

Para os fins do presente protocolo, a colaboração técnica entre as partes outorgantes pode assumir as seguintes formas:

- a) Desenvolvimento de um plano de formação que responda às necessidades do pessoal da Administração Local nas várias vertentes da matéria da acessibilidade, considerando:

- i) Regime jurídico do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual
 - ii) *Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada*
 - iii) Regime jurídico das contraordenações, em matéria de acessibilidade,
 - iv) Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em matéria de acessibilidade
 - v) A acessibilidade aos serviços públicos
- b) Realização de seminários temáticos no âmbito da implementação da acessibilidade como elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e meio imprescindível para o exercício dos direitos dos cidadãos;
- c) Conção de uma rede de contactos na área da realização das ações necessárias ao cumprimento, no respetivo património edificado, das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, a qual irá ser composta pela EMPA, ANMP e por representantes dos organismos autárquicos que se mostrarem disponíveis;
- d) Constituição de um grupo de monitorização do desenvolvimento das ações enquadradas no presente protocolo, com representantes da EMPA, da ANMP e da FEFAL.

Cláusula terceira

Direitos e obrigações da EMPA

A EMPA compromete-se a:

- a) Indicar à ANMP e à FEFAL um interlocutor para fomentar e agilizar a articulação entre as partes na execução do presente protocolo;
- b) Colaborar no desenvolvimento do plano de formação que responda às necessidades do pessoal da Administração Local nas várias vertentes da matéria da acessibilidade;
- c) Ministras formação, gratuita quando possível, aos técnicos municipais;
- d) Colaborar na realização de seminários temáticos no âmbito da implementação da acessibilidade como elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e meio imprescindível para o exercício dos direitos dos cidadãos;
- e) Integrar a rede de contactos na área da realização das ações necessárias ao cumprimento, no respetivo património edificado, das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
- f) Participar no grupo de monitorização do desenvolvimento das ações enquadradas no presente protocolo.

Cláusula quarta

Direitos e obrigações da ANMP

1. A ANMP compromete-se a:

- a) Indicar à EMPA e à FEFAL um interlocutor para fomentar e agilizar a articulação entre as partes na execução do presente protocolo;
- b) Colaborar no desenvolvimento do plano de formação que responda às necessidades do pessoal da Administração Local nas várias vertentes da matéria da acessibilidade;

ASA

18

AS

u

- c) Colaborar na realização de seminários temáticos no âmbito da implementação da acessibilidade como elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e meio imprescindível para o exercício dos direitos dos cidadãos;
- d) Promover a divulgação do plano de formação e de seminários, junto dos Municípios;
- e) Participar no grupo de monitorização do desenvolvimento das ações enquadradas no presente protocolo.

Cláusula quinta

Direitos e obrigações da FEFAL

A FEFAL compromete-se a:

- a) Indicar à EMPA e à ANMP um interlocutor para fomentar e agilizar a articulação entre as partes na execução do presente protocolo;
- b) Colaborar no desenvolvimento do plano de formação que responda às necessidades do pessoal da Administração Local nas várias vertentes da matéria da acessibilidade;
- c) Promover a divulgação do plano de formação, nomeadamente através do site da entidade;
- d) Colaborar na realização de seminários temáticos no âmbito da implementação da acessibilidade como elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e meio imprescindível para o exercício dos direitos dos cidadãos
- e) Certificar a formação, gerida pela FEFAL, no âmbito da execução do presente protocolo dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas;
- f) Assegurar a organização, realização, difusão e prossecução de atividades de formação;
- g) Assegurar a gestão administrativa e financeira da formação que irá integrar o plano de formação elaborado no âmbito do presente protocolo, nomeadamente:
 - i) Elaboração do Plano das ações de formação em articulação com EMPA, ANMP e, eventualmente com entidade externa protocolada e/ou contratada;
 - ii) Selecionar os formandos integrados no pessoal da Administração Local;
 - iii) Realizar o processo de inscrição;
 - iv) Gerir os dados pessoais dos formadores e formandos nos termos da legislação em vigor no ordenamento jurídico português;
 - v) Definição dos custos de participação nas ações de formação e/ou seminários;
 - vi) Receber, dos formandos, o valor a título de custo de participação na formação, salvo os elementos da EMPA;
 - vii) Disponibilizar os meios pedagógicos;
 - viii) Definir a duração da formação, horário e local;
 - ix) Emitir os certificados de participação;
 - x) Realizar a monitorização e avaliação no âmbito da certificação da formação;
 - xi) Disponibilizar os espaços para a realização da formação e/ou disponibilizar o acesso à plataforma de *e-learning* utilizada.
- h) Participar no grupo de monitorização do desenvolvimento das ações enquadradas no presente protocolo.



Cláusula sexta
Reuniões de Coordenação

1. No âmbito do presente protocolo, realizar-se-ão reuniões semestrais de coordenação entre a EMPA, a ANMP e a FEFAL.
2. As reuniões são convocadas por qualquer uma das partes, por email, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data da sua realização.

Cláusula sétima
Gratuidade interpartes

1. O presente protocolo de colaboração é gratuito, não implicando qualquer contrapartida pecuniária ou compromisso financeiro, para as partes, decorrente da sua execução.
2. Não existem custos inerentes à frequência da formação ministrada pelos Técnicos da EMPA, por parte de cada formando.
3. Os elementos da equipa da EMPA estão isentos do pagamento custos quando participarem, na qualidade de formandos, nas formações e/ou seminários realizados pela FEFAL no âmbito da execução do presente protocolo.
4. No âmbito das suas competências estatutárias, a FEFAL pode cobrar, aos formandos integrados no pessoal da Administração Local, um valor definido com custo de participação na formação disponibilizada.

Cláusula oitava
Acompanhamento e avaliação

As atividades programadas conjuntamente no âmbito do presente Protocolo serão objeto de avaliação no final de cada ano civil, a qual será vertida em Relatório a elaborar pelas partes.

Cláusula décima
Prazo de Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração até dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula décima primeira
Alterações ao protocolo

1. O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes, com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida ao presente protocolo nos termos do número anterior e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas considera-se automaticamente integrada no primeiro texto contratual.

Cláusula décima segunda
Cessação

1. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação, mediante carta registada

dirigida às outras partes.

2. O incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações resultantes do presente protocolo confere à outra Parte, nos termos gerais de direito, a faculdade de o resolver.

Cláusula décima terceira

Omissões e dúvidas

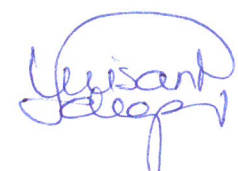
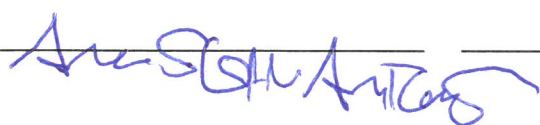
As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Depois de lido e terem de livre vontade assim convencionado quanto ao respetivo conteúdo, vão as partes assinar e rubricar o presente Protocolo, no total de seis páginas, feito em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Coimbra, 5 de julho de 2022

**Estrutura de Missão para a Promoção de
Acessibilidades**

Associação Nacional de Municípios Portugueses



Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais – Fundação FEFAL

Presidente

Membro do Conselho de Administração

